**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

* 1. Aquisição de 6.000 unidades de embalagens de sacos plásticos PEBD (polietileno de baixa densidade) para elaboração de kits alimentação medindo 65X85cm, a serem destinados aos usuários atendidos pelos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, Serviços de Convivência e Programa Criança Feliz, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em virtude da necessidade de ampliação das ofertas do SUAS à população em situação de vulnerabilidade e risco social atingidas pela Pandemia do Covid-19.
  2. Aquisição de 350 unidades de fita de demarcação para cestas básicas.

**2. JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Pública do Ministério da Cidadania, constante nos autos do processo nº 71000.018129/2020-74, emitida em 20 de março de 2020, que exige orientações específicas para a administração de cuidados nos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da adoção de medidas que possam contribuir para a prevenção do avanço da disseminação do vírus e proteção aos usuários e profissionais que atuam nesses serviços, considerando os riscos de contágio em ambiente coletivo;

CONSIDERANDO que a cidade de Maceió possui um terço de toda a população do Estado e, consequentemente, sendo este um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e situação extrema pobreza, e que nesse contexto de Pandemia essas pessoas são as mais afetadas, em especial a população em situação de rua, e que precisam da atenção do Estado por meio de garantias de combate à pobreza e de proteção social e espaços de atendimento que garantam a devida condição de higienização e limpeza para prevenção ao contágio do Coronavírus.

O CRAS é a unidade da Política de Assistência Social que tem como objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania, os CRAS organizam-se em territórios de abrangência e cada território exige certo repertório de serviços socioassistenciais que, por seu turno, requisitam certas provisões. Destacamos ainda que, durante o período da Pandemia essas unidades socioassistenciais que executam a assistência social como política essencial a população, na atual conjuntura, evidencia que para além das provisões já previstas pela Tipificação Nacional de Serviços outras que viabilizem a garantia de sobrevivência da população em situação de vulnerabilidade social como medida de enfrentamento a Covid-19 e prevenção de contágio dessa doença, se configura como elementos necessários e indispensáveis para que os serviços socioassistenciais sejam ofertados a população como unidades de suporte e atendimento as suas necessidades humanas básicas, com o intuito de alcançar os objetivos propostos e as respectivas seguranças sociais afiançadas, que nesta situação em tela, se expressa pela segurança de apoio e auxílio.

Diante do elencado é importante destacar que a aquisição de embalagens de sacos plásticos e as fitas adesivas são necessárias para acomodação segura e adequada de kits de alimentação que serão ofertados a população com a garantia da devida armazenagem para que sejam distribuídas aos usuários dos CRAS e dos programas e serviços a eles vinculados em virtude da necessidade de enfretamento a situações de risco e vulnerabilidade social potencializadas pela Pandemia do Covid-19 no tocante a dificuldade de condições de alimentação adequada dessa população. As embalagens devem ser de qualidade, com materiais resistentes e ideais para armazenar e transportar produtos para os usuários atendidos pelas equipes das unidades de CRAS.

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Para fazer face à despesa será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil.

3.1 Locais de execução:

1. Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta **VISITAR** e **VISTORIAR** o local onde será efetuado o serviço, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.
2. **FORMA DE PAGAMENTO**
3. O Pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma financeiro de pagamento, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do Programa;
4. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.
5. O pagamento fica condicionado a que a empresa fornecedora atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.
6. **OBRIGAÇÕES**

5.1 Do Vencedor ganhador

* Atender as exigências do item 03;
* Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
* Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;
* Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste Termo de Referência;
* Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento;
* Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
* Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto/serviço.

5.2 Do Órgão

* Emitir Nota de Empenho;
* Efetuar os pagamentos à empresa;
* Aplicar à empresa as penalidades regulamentares contratuais;
* Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à empresa fornecedora os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias;
* Ao órgão poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
* Prestar à empresa ganhadora todas as informações necessárias, ao fornecimento;
* Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, pela Diretoria Administrativa e efetuar os pagamentos à Empresa;
* Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo único deste Termo de Referência.

1. **DAS PENALIDADES**

6.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

6.1.3 multa de 5% (cinco por cento);

6.1.4 multa de 10% (dez por cento);

6.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

6.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF;

6.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 7.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “7.1.4” (calculada sobre o valor total da ata) e/ou “7.1.6”;

b) “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista no subitem 7.1.1”;

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “7.1.2” (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência”;

6.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente contrato, nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 7.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.5 A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 9.2, a sanção prevista no subitem “7.1.7” ou no subitem “7.1.6” do item 7.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “7.1.1” a “7.1.4” do mesmo dispositivo.

6.6 As penalidades fixadas no subitem 7.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

* 1. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**
2. A fiscalização e o acompanhamento da execução contrato caberão a Coordenação Geral de Administração e Suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 63, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-320 Fone/Fax: (82) **3315-6135/ 98882-8220**, e-mail: [**semas.cga@gmail.com**](mailto:semas.cga@gmail.com), a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, **no horário das 08hs às 14hs, de segunda a sexta feira.**
3. **DA HABILITAÇÃO**
4. Ato constitutivo, estatuto, registro comercial ou contrato social em vigor;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
7. Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
8. Documentação de regularidade fiscal e Trabalhista, conforme elencado no Art. 29 da Lei 8.666/93;
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
11. Por se tratar de entrega imediata dos serviços, o Contrato decorrente desta solicitação será substituído **por Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93;
12. O critério de julgamento a ser utilizado, será o de menor preço por item.

Maceió/AL, 18 de maio de 2020.

DENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA

**Diretora da Proteção Social Básica**

DANIELLE OLIVEIRA

**Coordenadora Geral dos CRAS**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em:

De acordo e aprovo:

Luiz Henrique Lima Alves Pinto

**Secretário Municipal de Assistência Social**